

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 2.061, DE 09 DE ABRIL DE 2020**

*“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ARTIGO 68 E 69 DA LEI 4.320/64, PARA INSTITUIR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (ADIANTAMENTO), BEM COMO SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DECONTAS.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL:

Considerando a necessidade de implantar processo de concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta e Autárquica, cujas normas gerais obedecerão aos trâmites estabelecidos por este Decreto;

Considerando que suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de dispor de procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A implantação do processo de concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta e Autárquica, cujas normas gerais obedecerão aos trâmites estabelecidos por este Decreto, e terá sua vigência até que seja suspensa a situação de emergência ou calamidade no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, efetivo ou ocupante de cargo comissionado, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, que não possam subordinar-se ao procedimento normal licitatório, e para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

§ 1º - Consideram-se despesas de pequeno vulto: reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.



§ 2º - O suprimento deverá ser para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, não ultrapassar os limites estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês.

**Art. 4º** - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas, como por exemplo, as hipóteses a seguir descritas:

**I** - despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

**II** - despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

**III** - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

**IV** - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

**V** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

**VI** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa, obedecido o limite de valor estabelecido no art. 3º deste decreto.

**Art. 5º** - Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

**I** - a responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

**II** - servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;

**III** - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo.

**Art. 6º** - É proibida a concessão de Suprimento de Fundos:

**I** - Para pagamento de despesa já realizada;

**II** - Para aquisição de material permanente e de caráter continuado;

**III** - Para despesa fracionada, a fim de adequar aos limites de valores estabelecidos neste decreto.

**Art. 7º** - A concessão de Suprimento de Fundos será requerida mediante memorando de "Solicitação de Suprimento de Fundos", para a Secretaria Municipal da Fazenda.



**Art. 8º** - O adiantamento dar-se-á mediante empenho, através de depósito bancário, em conta corrente vinculada ao requisitante ou setor equivalente a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Município.

**Art. 9º** - O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

**Art. 10** - O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer no prazo estipulado neste decreto.

**Art. 11** - O prazo para aplicação e prestação de conta serão os seguintes:

**I** - Para aplicação o servidor terá 30 dias a contar do recebimento do numerário em sua conta bancária, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, não podendo exceder o exercício financeiro de vigência do crédito;

**II** - Para prestar contas e baixar sua responsabilidade junto a Contabilidade do Município, o servidor terá 15 dias a contar do encerramento do prazo para aplicação.

**Art. 12** - A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto neste decreto, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

**I** - Memorando de Solicitação de Suprimento de Fundos devidamente autorizado pelo Ordenador da Despesa e pelo Secretário Municipal da Fazenda;

**II** - Notas Fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovem as despesas realizadas, com a respectiva certificação/atestado de recebimento;

**III** - Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados;

**IV** - Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

**§ 1º** As restituições de que trata o Inciso III deste artigo deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas.

**§ 2º** Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e o nome da Unidade Orçamentária responsável e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

**§ 3º** No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficará o Ordenador de Despesas do órgão de lotação do servidor, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**Art. 13** - Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo 3º do Art. 12, o Ordenador de Despesas comunicará a Procuradoria Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.



**Art. 14** - Apresentada a Prestação de Contas e procedida sua análise, o processo terá os seguintes trâmites:

**I** - A aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de análise técnica do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;

**II** - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

**III** - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada. Devendo o ressarcimento ocorrer mediante devolução do valor ou desconto em folha salarial do servidor.

**IV** - Finalmente o processo deve ser remetido a Controladoria Geral do Município antes do arquivamento.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda instituir formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto

**Art. 16** - Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de abril de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**